



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4453/2020

Adota novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Caçapava do Sul, rs,.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Rs, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, o Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.130, de 21 de março de 2020 que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido a circulação de pessoas com idade superior a 60 anos nas vias públicas, exceto nos casos que estas se desloquem até os mercados, farmácias ou serviços de saúde.

Art.2º – Fica suspenso o transporte público de ônibus no perímetro urbano.

Art. 3º – As lojas de conveniências deverão funcionar de segunda a sábado das 7 às 19 horas e fechadas nos domingos.

Parágrafo único: As lojas de conveniência que permanecerem abertas deverão disponibilizar álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes, as mesmas não poderão manter mesas e cadeiras nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, sendo seu funcionamento apenas para compra rápida de utensílios.

Art. 4º – Os hotéis poderão hospedar apenas trabalhadores da saúde e da segurança pública.

Parágrafo único: Os hotéis deverão enviar a vigilância sanitária diariamente a lista e contatos dos seus hóspedes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º – As indústrias de calcário deverão se adequar as normas de segurança.

Parágrafo único: As indústrias de calcário deverão adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados pessoais, sobretudo lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória bem como a manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 6º - Os restaurantes e lancherias deverão apenas fornecer alimentos por tele entrega ou para retirada no local, sendo proibida consumo no local e aglomeração de pessoas.

Art. 7º – As obras de construção civil deverão ser paralisadas.

Art. 8º – Os estabelecimentos que descumprirem as normas deste decreto e dos Decretos 4444/20 e 4448/20 terão seu alvará sanitário e alvará de funcionamento cassado.

Art. 9º – Ficam suspensas as atividades de leitura e entrega de faturas assim como as atividades administrativas nas concessionárias de água e energia elétrica.

Art. 10º – As lotéricas e locais de pagamentos de boletos deverão se adequar as normas de segurança mantendo o ambiente higienizado, reduzindo o atendimento dentro do estabelecimento a 30% da capacidade autorizada no PPCI, além de disponibilizar álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes.

Art. 11º – Os provedores de internet deverão emitir lista diária de atendimento para o comitê municipal de prevenção ao COVID-19, com nome do cliente, contato e a demanda a ser atendida e só poderá realizar o procedimento com autorização do comitê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 12º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13º – As agências bancárias funcionarão apenas para perda e extravio ou vencimento de cartão de movimentação financeira, bloqueio de cartão, beneficiários do INSS que não possuem conta-corrente nas instituições bancárias e caixas eletrônicos.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor a meia-noite do dia 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

23/03/2020
[Handwritten signature]

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral

Matricula nº 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal